



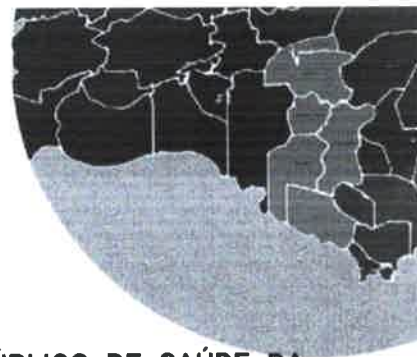
CPSMJN

Consortio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 606
CPSMJN

2



CONTRATO Nº: 2023.06.28.01 CPSMJN

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato seu ordenador de despesas, Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, e do outro lado a Empresa **SOERGO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.749.758/0001-37, com sede a Rua Campo Amor Rocha, 104 – Bairro Fatima - Fortaleza – Ceará. – CEP: 60.415-080, Email: comercial1@gruposoergo.com.br, Telefone: (85) 99973-7927, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Diego Félix Herculano Terceiro, inscrito no CPF Nº. 665.989.903-00, portador da Carteira de Identidade Nº. 980.102.674-85 SSP-CE, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023 CPSMJN**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA, DE FORMA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS – CEO-R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.** Constante(s) do(s) item (ns), abaixo(s) relacionado(s):

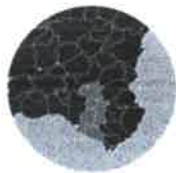
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTD. DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada - (12h Diurna/Escala 12x36) – Policlínica João Pereira dos Santos.	12 (doze)	R\$ 8.711,84	R\$ 104.542,08
2	Vigilância Armada - (12h noturnas/Escala 12x36) - Policlínica João Pereira dos Santos.	12 (doze)	R\$ 10.343,86	R\$ 124.126,32
3	Vigilância Armada - (12h noturnas/Escala 12x36) – Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticinão Van Den Brulle Matos – CEO-R.	12 (doze)	R\$ 10.351,50	R\$ 124.218,00
Valor Global para contratação (12 meses)				R\$ 352.886,40

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e a empresa contratada deverá estar disponível para iniciar a execução

1000
1000
1000





CPSMJN

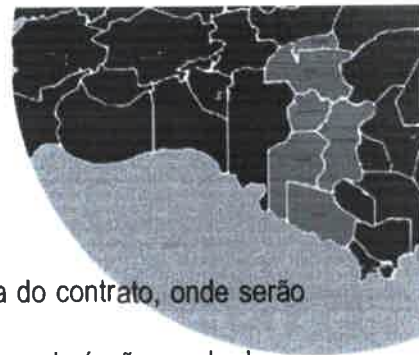
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis:

607

CPSMJN



dos serviços em até 10 (DEZ) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, onde serão realizados nos locais indicados no Termo de Referência.

3.2- Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

3.3- O recebimento dos serviços se fará em duas etapas:

3.3.1- Recebimento Provisório, no ato da imediata realização dos serviços, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório;

3.3.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos serviços exigidas no contrato, com consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

3.4. DO LOCAL A SEREM EXECUTADOS OS SERVIÇOS:

3.4.1. Para a execução dos serviços previstos, a contratada deverá se dirigir as Unidades da Policlínica João Pereira dos Santos com endereço na Av. Leão Sampaio, s/n - Bulandeira, Barbalha - CE, 63180-000, para o centro de especialidades odontológicas dr. Ticiano Van Den Brule Matos CEO-R com endereço na Rua José Marrocos - Salesianos, Juazeiro do Norte - CE, 63050-245.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 352.886,40 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

4.2. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 28 de junho de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do no art. 57, Inciso IV, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-Ce. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.002 – Manutenção da Gestão da Policlínica; 01.01.10.302.0002.2.003 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 608

 CPSMJN



7.2.1.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, executando os serviços, objeto contratual, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato, de acordo com o termo de referência e, ainda, nos moldes da proposta contratada;

7.2.1.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que decorreu o termo de contrato;

7.2.1.3- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no decorrer do cumprimento do contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.1.4- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.1.5- Indicar a CONTRATANTE o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos a execução dos serviços;

7.2.1.6- Responder por todas as despesas decorrentes da relação de emprego de seus funcionários designados para o atendimento ao CPSMJN;

7.2.1.7- Manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.2.1.8- Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

7.2.1.9- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da celebração do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.2.1.10- Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

7.2.1.11- Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte -CE;

7.2.1.12- Refazer, de forma imediata, e as suas expensas, quaisquer dos serviços executados em desacordo com as exigências técnicas contidas no presente termo;

7.2.1.13- A empresa contratada deverá dispor de todos os profissionais habilitados/materiais necessários para realização dos serviços durante todo o prazo contratual e suas possíveis prorrogações;

7.2.1.14- A Contratada prestará os serviços ininterruptamente em todos os dias da semana, 24 horas por dia, devendo alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos pela Contratante, respeitando, sempre, as cargas horárias de cada posto;

7.2.1.14.1- Para atender às suas necessidades, a Contratante poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho para atender demandas específicas, como, por exemplo, eventos oficiais realizados pela Contratante;

7.2.1.14.2- Haverá um único tipo de jornada de trabalho, conforme descrito neste contrato, a saber:



CPSMJN

COMISSÃO PÚBLICA DE SELEÇÃO
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Comissão de Licitação

Fis: 609

3 CPSMJN



7.2.1.14.3- Em escala de revezamento de 12 horas, com intervalo de descanso de 36 horas, em turno diurno e noturno, ou seja, ininterruptamente;

7.2.1.15- Os postos de trabalho deverão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados Municipal, Estadual e Federal;

7.2.1.15.1- Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias e horários estabelecidos no item anterior, caso em que ao CPSMJN não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados, uma vez que tais períodos deverão ser considerados no cálculo do valor final da proposta da Contratada.

7.2.1.16- A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência e aprovação pela Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados;

7.2.1.16.1- As férias deverão ser concedidas sempre nos períodos previamente aprovados pela Administração, levando em conta a sua necessidade dos serviços;

7.2.1.17- Observar e cumprir todas as espécies de normatização que regulamenta os serviços, objeto contratual.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. São obrigações da Contratante:

7.3.1.1.- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

7.3.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.3.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao que de fato foi executado, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

7.3.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

8.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**CPSMJN**Conselho Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

9.1. Fundamentado no art. 49 do Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, ficará impedido de licitar e contratar com o consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE, e será descredenciado do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- 9.1.1-** Não assinar o contrato;
- 9.1.2-** Não entregar documentação exigida no edital;
- 9.1.3-** Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4-** Causar o atraso na execução do objeto;
- 9.1.5-** Não manter a proposta;
- 9.1.6-** Falhar ou fraudar na execução contratual;
- 9.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8-** Declarar informações falsas;
- 9.1.9-** Cometer fraude fiscal;

9.2- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa correspondente a:

9.2.1- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima;

9.2.3- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.3- Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores;

9.3.1- A penalidade de multa poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei;

9.4- Se empresa Contratada não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o contrato poderá ser rescindido, bem como ser aplicadas as penalidades já previstas em lei;

9.5- Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e no artigo 49 do Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas constantes no Termo de Referência.

9.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.6.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o CPSMJN e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CPSMJN pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



CPSMJN
Conselho Público de Saúde
do Município de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 611

CPSMJN



9.6.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. . A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal supra referida;

10.1.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

10.1.3 – O contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.1.4 – O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls. 612
3 CPSMJN



11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo CPSMJN.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração do CPSMJN.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo senhor: **PEDRO ALEX LEITE CRUZ**, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021 e pela Sra. **ESTHER VIANA DE OLIVERIA**, Inscrita no CPF sob o Nº 007.306.313-46, Responsável Técnica do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Barbalha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 28 de junho de 2023.

Francisco Samuel da Silva
Ordenador de Despesas do CPSMJN

DIEGO FELIX
HERCULANO
TERCEIRO:66598990300 (dados: 2023.06.27 16:43:10 -0300)

Diego Félix Herculano Terceiro
SOERGO SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Benito Abreu de Sousa
2. William Swan Orangoiro

CPF: 315.174.213-53

CPF: 625.840.533-90